



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5390/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA AR SERVICOS TECNICOS EIRELI ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, domiciliado à RUA DA AREIA - SN – DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ECOPORANGA/ES – 29.850-000, inscrito no CPF sob nº 097.688.737-10 e Carteira de Identidade nº 1.985.827 – SSP/ES, neste instrumento denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa AR SERVICOS TECNICOS EIRELI ME, estabelecida na Rodovia Demócrito Moreira, nº 176, sala 201, Bairro Fátima, Aracruz/ES, CEP: 29.192-243, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.678.144/0001-62, neste ato representada legalmente pelo Srº ROBINSON ROCHA COUTO, portador do CPF nº 133.223.988-97, portador da Carteira de Identidade nº 13.983.251 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rodovia Demócrito Moreira, nº 176, sala 201, Bairro Fátima, Aracruz/ES, CEP: 29.192-243, Aracruz/ES, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no Processo Administrativo nº 5390/2021 – Pregão Eletrônico nº 003/2021, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento, instalação e manutenção corretiva de Câmeras de Monitoramento Eletrônico e demais Componentes, bem como a configuração do Sistema de Vídeo Monitoramento visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

1.1.2. As especificações detalhadas dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ocorrerão em consonância com ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 5390/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO VALOR

4.1. O valor global deste CONTRATO é de R\$: 37.211,90 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Onze Reais e Noventa Centavos).

4.2. O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

4.3. No valor já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre a prestação dos serviços e o respectivo Contrato.

4.4. Este contrato poderá ser alterado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ecoporanga-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA e NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

5.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no certame.

5.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicado a CME/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

5.5. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, preferencialmente, o número do processo, nº do certame e nº do empenho, e obrigatoriamente descrição do(s) objeto(s), as marcas dos materiais, os valores unitários e totais.

5.6. A Câmara Municipal de Ecoporanga-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por depósito ou transferência bancária.

5.8. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.9. A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do Requerimento de Pagamento, via protocolo, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica e das seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);
- h) Alvará de Licença e Funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 44905200000 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 15.

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 33903000000 – Material de Consumo - Ficha 07.

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 12.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos/materiais e a respectiva instalação ou até o encerramento do exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada nesta Câmara Municipal, de forma imediata, instalados e integralmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. O prazo poderá ser prorrogado, a critério desta Câmara Municipal.

8.2. O recebimento provisório do(s) produto(s)/serviços não implica na aceitação dos mesmos.

8.3. O(s) produto(s)/serviços será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

8.3.1.1. O(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentar(em) vícios ou defeitos deverá(ão) ser rejeitado(s) e devolvido(s) imediatamente, pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído(s), sem ônus par esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificada a conformidade do(s) produto(s) descrita no Termo de Referência, o servidor atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias.

8.4. O recebimento definitivo do(s) produto(s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) produto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

8.5. Se a CONTRATADA se recusar a substituir o(s) produto(s) reprovado(s) nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências internas e áreas externas da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, localizada a Avenida Milton Mota, nº 741, confrontando com a Rua Otília M. Costa, Ecoporanga/ES, CEP nº 29.850.000, no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para este Legislativo.

9.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s) do certame, dimensões/tamanho, garantia, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

9.3. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior entregues em embalagens firmes e devidamente lacradas, com validade em conformidade com a exigida no Termo de Referência.

9.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Os produtos deverão ser entregues e montados/instalados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para esta Câmara Municipal.

9.6. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Empresa.

9.7. As instalações elétricas, quando necessárias para a instalação dos equipamentos, correrão por conta exclusivamente da Empresa.

9.8. A Empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para a instalação das câmeras de segurança, tais como parafusos, porcas e arruelas, etc.

9.9. Executar os serviços de instalação com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.10. Recompor e restituir, conforme o padrão original da edificação, todos os componentes dos sistemas prediais existentes da edificação, bem como acabamentos de paredes, pisos, gessos, esquadrias e demais elementos que sejam danificados ou de alguma forma afetados durante a realização da instalação.

9.11. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitada pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

9.12. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela CONTRATADA, não podendo ser este objeto terceirizado.

9.13. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

9.14. A CONTRATADA deverá realizar a assistência técnica corretiva nos equipamentos sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data de cada solicitação.

9.15. Os serviços deverão ser executados por técnicos sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.

9.16. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados.

9.17. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento das Câmeras de Segurança.

9.18. A CONTRATADA apresentará relatório técnico ou ordem de serviço, com a especialização das peças defeituosas, que somente poderão ser substituídas mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.19. A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até uma semana após o término do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

9.20. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

9.21. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço objeto do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PARTES E PEÇAS

10.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1.1. Considera-se manutenção corretiva, a solução de defeitos a serem apresentados em todo o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, incluindo equipamentos e instalações.

10.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, dentro do período de garantia dos equipamentos, com substituição de partes, peças e/ou componentes novos necessários, e deverão ser prestados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

10.1.3. Substituir, se necessário, as câmeras de monitoramento, assim como seus conectores e cabeamentos, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

10.1.4. Substituir, se necessário, o NVR, assim como seu HD, Conectores, Cabeamento e Software, dentre outros, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

10.1.5. Realizar reposicionamento das Câmeras, se necessário, de acordo com a orientação da Fiscalização, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

10.1.6. Executar testes de gravação e reprodução de imagens, se necessário.

10.1.7. O procedimento de manutenção deve iniciar com um diagnóstico de todos os componentes e configuração do Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

10.2. SUBSTITUIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

10.2.1. Em eventual necessidade, partes e peças de reposição ou inclusão sob demanda e conformidade que efetivamente vierem a ser necessária as substituições no decorrer da prestação dos serviços serão adquiridas pela CONTRATANTE, salvo os equipamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

componentes que estiverem no período da garantia, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE.

10.2.2. A CONTRATADA substituirá, após aprovação da Fiscalização, as partes e peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução dos serviços ou por necessidade sem ônus para CONTRATANTE.

10.2.3. A CONTRATADA deverá remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças utilizados, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E GARANTIA DE INSTALAÇÃO

11.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos produtos contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante, constante de seus manuais, prevalecendo o maior prazo, que será contado a partir da data de recebimento e aceitação pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, de forma definitiva.

11.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. As solicitações de reparos deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas na sede desta Câmara Municipal. Caso haja necessidade de atendimento externo, a CONTRATADA poderá retirar o produto desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

11.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de transporte/frete para manutenção e/ou devolução de qualquer produto.

11.5. Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados no Termo/Contrato, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

11.6. Os serviços de instalação, configuração e funcionamento do sistema de monitoramento (independentemente da garantia do fabricante) deverão ter garantia de 12 meses pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

11.7. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

11.7.1. No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros ou fabricantes, a CONTRATADA deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, comunicando o fato por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

11.7.2. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

11.7.3. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 10.7.2 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

11.7.4. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para extinção da garantia determinada pelo fabricante.

11.7.5. Durante o prazo de 01 (um) ano a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva em todo o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, conforme disposto na Cláusula Décima deste Contrato, sem que estes venham a acarretar qualquer tipo de ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o contrato dentro das normas estabelecidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços de entrega e instalação do(s) produto(s), anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) Designar e/ou manter designado(s) servidor(es) para acompanhar, coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;
- e) Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- f) Efetuar, através do Fiscal do Contrato, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento do(s) produto(s) de acordo com as condições, as especificações, a garantia e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e atestar a execução dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos e prestar o serviço de acordo com as condições, especificações, garantia e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Apresentar a Nota Fiscal Eletrônica do(s) produto(s) entregue(s), contendo a discriminação exata e com o(s) respectivo(s) quantitativo(s) e valor(es);
- c) Manter o(s) produto(s) em perfeitas condições de funcionamento, dentro do período de garantia, responsabilizando-se pela execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- d) Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, apontados ou não pela CONTRATANTE, dentro do período de garantia;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- f) Custear o frete relativo ao transporte de qualquer produto devolvido, substituído ou enviado para a assistência técnica autorizada, dentro do prazo de garantia, nos casos de irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada e comunicada pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte, montagem e instalação para a entrega do objeto contratado em conformidade com o disposto no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte, desmontagem e desinstalação do(s) produto(s) entregue(s), nos casos de irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, dentro do prazo de garantia;
- i) A CONTRATADA será responsável em deixar as câmeras instaladas, configuradas e funcionando corretamente;
- j) A CONTRATADA ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos do TR;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- k) Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;
- l) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do CONTRATANTE;
- m) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- o) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução contratual resultante do Termo de Referência;
- q) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços, sendo responsável por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- r) Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- s) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução da contratação.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua concorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

13.3. O Servidor anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CME;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, pela recusa em prestar os serviços;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO de contratar com a CME/ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.7. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a prestar os serviços objeto desta contratação, a cumprir a garantia prevista, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances, conforme o estabelecido no art. 4º, inciso XVI, da mesma Lei nº 10.520/2002.

14.8. A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” do item 15.2;
- b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A Prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA encontram se vinculados ao Pregão Eletrônico nº 003/2021, processo administrativo nº 5390/2021, bem como as propostas financeiras dos proponentes, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 01 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

Presidente: GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

AR SERVICOS TECNICOS EIRELI ME

Sócio: ROBINSON ROCHA COUTO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF nº: _____

2ª _____ CPF nº: _____